

LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e espaços públicos.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer as ações de fiscalização ambiental e de limpeza urbana no Município;
- II – incentivar a participação da população na preservação do meio ambiente;
- III – auxiliar o Poder Público na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – contribuir para a melhoria da limpeza urbana, da saúde pública e da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças, parques e áreas verdes;
- III – terrenos baldios;
- IV – margens de estradas urbanas ou rurais;
- V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Art. 4º. As comunicações ou denúncias poderão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais do Município, contendo, sempre que possível:

- I – fotografias ou vídeos da ocorrência;
- II – indicação do local do fato;
- III – data e horário aproximado da infração;
- IV – informações que possam auxiliar na identificação do infrator.

Art. 5º. Recebida a denúncia, o órgão municipal competente poderá proceder à análise das informações e, constatada a infração, adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação municipal e ambiental vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir incentivo ao denunciante quando a denúncia resultar:

- I – na identificação do infrator;



- II – na aplicação de penalidade administrativa;
- III – no efetivo pagamento da multa correspondente.

§1º O incentivo poderá corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§2º O eventual pagamento do incentivo somente poderá ocorrer após o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos:

- I – os meios de recebimento das denúncias;
- II – os critérios para análise e validação das informações recebidas;
- III – os procedimentos administrativos de apuração;
- IV – as condições para eventual concessão do incentivo previsto nesta Lei;
- V – mecanismos de proteção da identidade do denunciante.

Art. 8º. O Programa poderá abranger também denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos em:

- I – estradas rurais;
- II – áreas de preservação ambiental;
- III – margens de rios, córregos e nascentes;
- IV – outras áreas ambientalmente sensíveis situadas no território do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente dados gerais relativos ao funcionamento do Programa, tais como:

- I – número de denúncias recebidas;
- II – quantidade de infrações confirmadas;
- III – valores de multas aplicadas e arrecadadas.

Parágrafo único. A divulgação deverá preservar os dados pessoais dos denunciantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo, observadas as prioridades da Administração Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
 GUSMAO
 PONTES
 BELITARDO:90
 243935582

Assinado de forma
 digital por MARCELO
 GUSMAO PONTES
 BELITARDO:9024393
 5827
 Dados: 2026.05.13
 14:40:55 -03'00'

MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO
 Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026
 Romilda de S. Cabral Rodrigues
 Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d

Esta parte, com título ***Lei Municipal nº 1.434.2026 - Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas***, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:40:55 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 30 até 31
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 30 até 31

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&dpid=437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d>

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:34



GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e espaços públicos.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer as ações de fiscalização ambiental e de limpeza urbana no Município;
- II – incentivar a participação da população na preservação do meio ambiente;
- III – auxiliar o Poder Público na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – contribuir para a melhoria da limpeza urbana, da saúde pública e da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças, parques e áreas verdes;
- III – terrenos baldios;
- IV – margens de estradas urbanas ou rurais;
- V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Art. 4º. As comunicações ou denúncias poderão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais do Município, contendo, sempre que possível:

- I – fotografias ou vídeos da ocorrência;
- II – indicação do local do fato;
- III – data e horário aproximado da infração;
- IV – informações que possam auxiliar na identificação do infrator.

Art. 5º. Recebida a denúncia, o órgão municipal competente poderá proceder à análise das informações e, constatada a infração, adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação municipal e ambiental vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir incentivo ao denunciante quando a denúncia resultar:

- I – na identificação do infrator;

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 13/05/2026 15:21:34

PMTF-PR-39434/2026 - Lei Municipal nº 1.434.2026 - Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Mu... Página 31



GABINETE DO
PREFEITO

- II – na aplicação de penalidade administrativa;
- III – no efetivo pagamento da multa correspondente.

§1º O incentivo poderá corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§2º O eventual pagamento do incentivo somente poderá ocorrer após o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos:

- I – os meios de recebimento das denúncias;
- II – os critérios para análise e validação das informações recebidas;
- III – os procedimentos administrativos de apuração;
- IV – as condições para eventual concessão do incentivo previsto nesta Lei;
- V – mecanismos de proteção da identidade do denunciante.

Art. 8º. O Programa poderá abranger também denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos em:

- I – estradas rurais;
- II – áreas de preservação ambiental;
- III – margens de rios, córregos e nascentes;
- IV – outras áreas ambientalmente sensíveis situadas no território do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente dados gerais relativos ao funcionamento do Programa, tais como:

- I – número de denúncias recebidas;
- II – quantidade de infrações confirmadas;
- III – valores de multas aplicadas e arrecadadas.

Parágrafo único. A divulgação deverá preservar os dados pessoais dos denunciantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo, observadas as prioridades da Administração Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO
243995582
Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO-9024393
5387
Dados: 2026.05.13
14:40:55 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:34

PMTF-PR-39434/2026 - Lei Municipal nº 1.434.2026 - Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Mu... Página 32



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.434.2026 - Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:40:55 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 30 até 31
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 30 até 31

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&dpid=437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d>

Código de acesso: 437b2f59-410b-4a58-bd5e-601b03c9ce1d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:34